

No. 51285*

**Argentina
and
Brazil**

Exchange of notes between the Argentine Republic and the Federative Republic of Brazil to facilitate the transit of nationals through their respective territories. Buenos Aires, 16 July 2012, and Brasilia, 10 December 2012

Entry into force: *10 December 2012 by the exchange of the said notes, in accordance with their provisions*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 2 August 2013*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Brésil**

Échange de notes entre la République argentine et la République fédérative du Brésil en vue de faciliter le transit des ressortissants de à travers leurs territoires respectifs. Buenos Aires, 16 juillet 2012, et Brasilia, 10 décembre 2012

Entrée en vigueur : *10 décembre 2012 par l'échange desdites notes, conformément à leurs dispositions*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 2 août 2013*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

II

DAI/DDV/DAC/DAM I/DIM/01 /CVIS BRAS ARGT

Brasília, em 10 dezembro de 2012.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de referir-me à Nota de Vossa Excelência, do 16 de julho de 2012, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de propor o seguinte Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, doravante "as Partes", com o intuito de facilitar aos nacionais de ambos os países que tenham "Passaporte Provisório" argentino ou documento de "Autorização de Retorno ao Brasil" o trânsito através dos respectivos territórios:

1) As autoridades migratórias das Partes aceitarão como documento válido para o trânsito por seus territórios os "Passaportes Provisórios" argentinos ou as "Autorizações de Retorno ao Brasil" outorgados pelas respectivas representações consulares de ambos os Estados a seus nacionais que desejem retornar a seu país sem portar passaportes ou documentos de viagem adequados equivalentes, por motivos de furto, perda ou extravio dos mesmos.

A Sua Excelência o Senhor
HECTOR TIMERMAN
Ministro das Relações Exteriores e Culto da República Argentina

MRE/DAI/DDV/DAC/DAM I/DIM/01/CVIS BRAS ARG/2012/2

2) Os "Passaportes Provisórios" argentinos e as "Autorizações de Retorno ao Brasil" não necessitarão de visto para transitar pelos territórios dos respectivos países.

3) Em caso de alguma das Partes emitir um novo modelo de documento de viagem provisório ou modificar os ora intercambiados, deverão apresentar por via diplomática os novos modelos de documentos referidos, com antecipação de trinta dias a partir da data em que o novo documento ou as modificações entrem em vigor, anexando o novo exemplar do mesmo.

4) As presentes disposições serão implementadas de acordo com as leis e regulamentos vigentes na República Argentina e na República Federativa do Brasil.

5) As autoridades migratórias da República Argentina e da República Federativa do Brasil buscarão resolver, mediante negociações diretas, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente.

Se o anteriormente exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, esta Nota e aquela onde conste seu aval constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, que entrará em vigor a partir da data da sua Nota de resposta."

2. Em resposta, tenho a honra de afirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para Facilitar o Trânsito aos Portadores de Passaporte Provisório Argentino ou Documento de Autorização de Retorno ao Brasil, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

MRE/DAI/DDV/DAC/DAM I/DIM/01 /CVIS BRAS ARG/2012/3

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

I

Ministro de Relaciones Exteriores y Culto

Buenos Aires, 16 JUL 2012

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a usted con el objeto de proponer el siguiente Acuerdo entre la República Argentina y la República Federativa del Brasil, en adelante “las Partes”, tendiente a facilitar a los nacionales de ambos países que tengan Pasaporte Provisorio argentino o documento de Autorización de Retorno al Brasil, su tránsito a través de los respectivos territorios:

1.- Las autoridades migratorias de las Partes aceptarán como documento válido para el tránsito por sus territorios los Pasaportes Provisorios argentinos o las Autorizaciones de Retorno al Brasil otorgados por las representaciones consulares respectivas de ambos Estados a sus nacionales que deseen retornar a su país sin portar Pasaportes o documentos de viaje hábiles equivalentes, por motivos de hurto, pérdida o extravío de los mismos.

2.- Los Pasaportes Provisorios argentinos y las Autorizaciones de Retorno al Brasil no necesitarán visado para transitar por los territorios de los respectivos países.

3.- En caso de que cualquiera de las Partes emita un nuevo modelo de Documento de viaje provisorio o modifique el ya intercambiado, deberán notificarse, por vía diplomática, los nuevos modelos de documentos aludidos, con una antelación de treinta (30) días a la fecha en que el nuevo documento o las modificaciones entren en vigor, adjuntándose un nuevo ejemplar del mismo.

AL SEÑOR MINISTRO DE RELACIONES EXTERIORES
DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL
D. ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
BRASILIA